



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 694, DE 2026** **(Da Sra. Heloísa Helena)**

Cria o Fundo Federal de Pesquisa em Autismo e Neurodivergência (FPNAN) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2026**  
(Da Sra. Heloisa Helena)

Cria o Fundo Federal de Pesquisa em Autismo e Neurodivergência (FPNAN) e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Federal de Pesquisa em Autismo e Neurodivergência (FPNAN), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Constituem objetivos do FPNAN:

- I – financiar pesquisas sobre TEA, com prioridade para diagnóstico feminino e envelhecimento autista;
- II – apoiar o desenvolvimento de tecnologias assistivas;
- III – fomentar inovação científica e parcerias público-privadas;
- IV – promover estudos sobre terapias baseadas em evidências.

Art. 3º O Fundo será composto por:

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – doações e legados;
- III – convênios e parcerias;
- IV – outras fontes previstas em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 120 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

Apresentação: 24/02/2026 14:01:19.453 - Mesa

PL n.694/2026

## JUSTIFICATIVA

O Brasil carece de dados epidemiológicos, pesquisas sobre diagnóstico tardio e estudos sobre mulheres e adultos autistas.

A Constituição, em seu art. 218, determina que o Estado deve promover o desenvolvimento científico. O FPNAN reduz lacunas históricas, gera inovação e melhora a formulação de políticas públicas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputada Federal **HELOÍSA HELENA**  
**REDE/RJ**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5362/3362 | [dep.heloisahelena@camara.leg.br](mailto:dep.heloisahelena@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://m100leg.br/entenda-sua-assinatura-camara-leg-br/cas/2026/02/24>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



\* C D 2 6 8 0 6 4 1 2 6 5 0 0 \*